

CAE	Bens e serviços
3411.2.0	Papel e cartão.
3411.3.0	Painéis de fibras.
ex 3511.2.9	Produtos inorgânicos de base n. e., excepto amoníaco e sulfato de sódio.
3511.3.4	Ureia.
3513	Resinas sintéticas, matérias plásticas e fibras artificiais e sintéticas.
ex 362	Chapas de vidro.
ex 3710.1.0	Coque metalúrgico.
3710.3.0	Ferro-ligas.
3710.7.0	Tubos de aço.
3710.9.0	Indústrias básicas de ferro e aço n. e.
372	Metais não ferrosos.

O Secretário de Estado da Indústria, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 44/84

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, ficam sujeitos ao regime de preços vigiados nos estádios de produção e importação os seguintes bens incluídos na classificação das actividades económicas (CAE, revisão de 1973):

- 3311.4.0 — Aglomerados de partículas de madeira.
- 3411.2.0 — Papel e cartão.
- 3411.3.0 — Painéis de fibras.
- ex 3511.2.9 — Carboneto de cálcio.
- 3513 — Resinas sintéticas, matérias plásticas e fibras artificiais e sintéticas.
- ex 362 — Chapa de vidro.
- 3710.3.0 — Ferro-ligas.
- 3710.7.0 — Tubos de aço.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 16 de Fevereiro de 1984. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.